



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 126 - Sexta Feira, 17 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.452/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o regime especial de plantão dos servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados para prestação de serviços na Unidade Não Hospitalar – UNH – 24 horas, na condução de ambulâncias, disciplina a organização das escalas de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental assegurado pelo art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o dever do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime especial de trabalho dos motoristas de ambulância da Unidade Não Hospitalar – UNH;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o regime especial de plantão dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com prestação de serviços na Unidade Não Hospitalar – UNH – 24 horas, na condução de ambulâncias.

Parágrafo único. O regime instituído por este Decreto destina-se exclusivamente à organização da prestação dos serviços de urgência e emergência, não importando alteração da jornada legal do cargo nem da remuneração dos servidores.

Art. 2º O regime especial de plantão observará os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e da supremacia do interesse público.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 126 - Sexta Feira, 17 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 3º Os motoristas poderão cumprir jornada mediante escala de plantão, inclusive no regime de **24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso**, quando essa forma de organização se mostrar necessária à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º - A adoção da escala 24x72 não altera a jornada legal prevista para o cargo efetivo.

§ 2º - A escala poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário, para assegurar a continuidade dos serviços.

§ 3º - As escalas serão elaboradas mensalmente pela chefia imediata em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA JORNADA

Art. 4º A jornada dos servidores continuará sendo aquela prevista em lei para o cargo efetivo.

§ 1º - A escala de plantão constitui apenas forma diferenciada de distribuição da jornada.

§ 2º - Sempre que a escala adotada não perfizer integralmente a carga horária legal do cargo, a Administração promoverá a correspondente compensação mediante escalas complementares, observados os limites legais e o interesse público.

§ 3º - O cumprimento da jornada será aferido mediante controle eletrônico de frequência, já estabelecido em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO IV

DO PLANTÃO

Art. 5º Durante o plantão, o servidor permanecerá à disposição da Administração para atendimento das ocorrências que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Os períodos de menor demanda não descaracterizam o regime de efetivo plantão.

Art. 6º O servidor fará jus aos intervalos destinados à alimentação e repouso compatíveis com a natureza do serviço, sem prejuízo do atendimento das ocorrências de urgência.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 126 - Sexta Feira, 17 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7º Somente serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente prestadas além da jornada legal do cargo, e que não possam ser objeto de compensação.

Parágrafo único. As horas extraordinárias dependerão de autorização do Secretário Municipal de Saúde, observado o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º As substituições decorrentes de férias, licenças, afastamentos legais ou demais hipóteses previstas em lei serão realizadas mediante reorganização das escalas ou convocação de servidor disponível, observadas as necessidades do serviço.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

- I – elaborar e aprovar as escalas mensais;
- II – promover o controle da jornada;
- III – fiscalizar o cumprimento das escalas;
- IV – adotar medidas destinadas à continuidade dos serviços.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A implantação do regime especial de plantão observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo ser revista sempre que o interesse público assim recomendar.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com manifestação da Procuradoria Geral do Município quando necessária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de julho de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.07.17 13:20:37 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 126 - Sexta Feira, 17 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00058/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.011.001 - COORD. S. M. DESENVOLVIMENTO URBANO

Função.....: 26 - TRANSPORTE

Subfunção.....: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa.....: 0710 - ESTRADAS VICINAIS

Proj/Ativ.....: 2.130 - MANUT.ATIV. SERVIÇO DE ESTRADAS VICINAIS

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 1709000 - TRANS.UNIÃO REF.COMPENS.FINAN.RECURSO HÍDRICO

Valor.....: R\$ 70.000,00

Ficha: 00252

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ESTRADAS VICINAIS).

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.011.003 - SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa.....: 0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Proj/Ativ.....: 2.110 - MANUT.ATIV. SERVIÇOS DE VIAS URBANAS

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte.....: 1709000 - TRANS.UNIÃO REF.COMPENS.FINAN.RECURSO HÍDRICO

Valor.....: R\$ 70.000,00

Ficha: 00273



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 126 - Sexta Feira, 17 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00058/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 17 DE JULHO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.07.17 13:27:34
-03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 126 - Sexta Feira, 17 de Julho de 2026

Aviso de Pregão Presencial nº 022/2026. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços para a perfuração de poços semiartesianos e artesianos com as devidas bombas, incluindo toda a elaboração do processo de outorga, de modo a atender as atividades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Ijaci, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Lote**, com valor estimado de R\$831.750,00. **Data 10/08/2026 às 13:00 horas**, na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº 119, Centro, Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Ijaci ou pelo telefone 0800 035 1194 – Letícia Bueno Santos - Pregoeira.